



PUBLICADO NO DJE Nº 248,
DE 17/12/24, PÁG. 15/18

AP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 117ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024

À zero hora do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi iniciada a 117ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Convocado o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Celyrio Adamastor Tenório Accioly para participar do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral PJE Nº 0600019-89.2024.6.02.0053. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e a Senhora Secretária Substituta, Dra. Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600060-07.2024.6.02.0037** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2024. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: UÍLIO DE OLIVEIRA SOUZA. ADVOGADO: FILIPE THIAGO DE VASCONCELOS ALMEIDA - AL8052. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600030-96.2024.6.02.0028** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** QUEBRANGULO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: EMANOEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE. ADVOGADOS: FRANCISCO DAMASO AMORIM DANTAS – AL10450 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - QUEBRANGULO - AL - MUNICIPAL. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: MANOEL COSTA TENÓRIO. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelo Recorrente e EXTINGUIR o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600019-89.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAMPESTRE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: DEBSON BRASILIANO DA SILVA FILHO. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801 E OUTROS. EMBARGADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, conforme voto do Relator. Participação do Desembargador Eleitoral Celyrio Adamastor Tenório Accioly. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600081-92.2024.6.02.0033** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161 E OUTROS. RECORRIDO: RODRIGO SANTOS CUNHA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente a Representação ajuizada, apenas para reconhecer a prática da propaganda irregular alegada na exordial, mas sem condenar os Recorridos ao pagamento de multa, por falta de previsão legal, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600395-16.2024.6.02.0008** – RECURSO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PILAR/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. **RECORRENTE:** CONFIANÇA NO FUTURO [MDB / PSB / SOLIDARIEDADE] - PILAR - AL. **ADVOGADOS:** GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. **RECORRIDA:** THAÍS VIANA DE MENDONÇA CANUTO. **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a sentença de extinção com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600186-69.2024.6.02.0033** - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. **RECORRENTE:** JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. **ADVOGADOS:** FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161 E OUTROS. **RECORRIDO:** RAFAEL DE GOES BRITO. **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar levantada e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso, devendo ser mantida a sentença proferida pelo Primeiro Grau em sua totalidade, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600441-63.2024.6.02.0021** - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** UNIÃO DOS PALMARES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. **RECORRENTE:** JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JÚNIOR. **ADVOGADOS:** HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. **RECORRENTE:** UNIÃO SEGUINDO EM FRENTE. **ADVOGADOS:** HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. **RECORRIDO:** BRUNNO LEONARDO VEIGA LOPES. **ADVOGADOS:** GERILO WANDERLEY BEZERRA JÚNIOR - AL4811 E OUTRA. **RECORRIDO:** JOSÉ ALFREDO SOARES LINS WANDERLEY. **ADVOGADOS:** GERILO WANDERLEY BEZERRA JUNIOR - AL4811 E OUTRA. **RECORRIDA:** NADJA

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do relator ou de um dos desembargadores.




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

MAYARA DA SILVA FREITAS. ADVOGADOS: GERILO WANDERLEY BEZERRA JÚNIOR - AL4811 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, para manter a Sentença proferida na Origem, que julgou improcedente a demanda, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600314-55.2024.6.02.0012** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: AMANDA MÁRCIA LAURINDO DA SILVA. ADVOGADO: MARINÉSIO DANTAS LUZ - AL9482. RECORRIDO: COLIGAÇÃO "SÃO MIGUEL NÃO PODE PARAR" (MDB e PDT) - SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL 15.937 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral mantendo-se, em consequência, a sentença que reconheceu a prática de propaganda eleitoral irregular e ofensiva, com aplicação ao Recorrido de multa no patamar de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600049-54.2024.6.02.0044** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. INTENÇÕES DE VOTO. IRREGULAR. DIVULGAÇÃO. REDES SOCIAIS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LAGOA DA CANOA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE/RECORRIDA: EDJANE BALBINO DOS SANTOS SILVA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE – AL15937 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDO: JOSÉ DARIO DE ALMEIDA LIMA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE – AL15937 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDO: PROGRESSISTAS - LAGOA DA CANOA-AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto pelo Recorrente JOSÉ DÁRIO DE ALMEIDA LIMA e JULGAR IMPROCEDENTE a demanda com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

relação a ele, além de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto por EDJANE BALBINO DOS SANTOS SILVA, mantendo-se com relação a ela a procedência da demanda e, por fim, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto pelo PROGRESSISTAS para estabelecer que a multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), deverá ser suportada unicamente pela Recorrente EDJANE BALBINO DOS SANTOS SILVA, conforme voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600048-69.2024.6.02.0044** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LAGOA DA CANOA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. EMBARGANTE: HELIO HIGINO SILVA FILHO ME. ADVOGADA: CARLA CAROLINE CAVALCANTE SANTOS VENTURA - AL12360. EMBARGANTE: SITE JÁ É NOTÍCIA. ADVOGADA: CARLA CAROLINE CAVALCANTE SANTOS VENTURA - AL12360. EMBARGADA: PROGRESSISTAS - LAGOA DA CANOA-AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, conforme voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, CLICIANE DE  HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 6 de dezembro de 2024.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER REGO LOUREIRO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 18 / 12 / 24

